



reg. 003 de 10/02/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU



Lei nº 1.028 de 03 de setembro de 2007.

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção à "Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu"- ACCI e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade filantrópica, denominada **"Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu"**, fundada em 09 de junho de 1997, instituída como entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.953.010/0001-04, sediada na Praça Antônio Quirino da Silva nº 07 – centro, em Itatiaiuçu/MG, declarada de utilidade pública pela Lei nº 989 de 12 de abril de 2006, **no valor de até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** que poderá ser repassado em parcelas, nos prazos estabelecidos no convênio que se refere o artigo 3º desta lei.

Art. 2º – Os recursos da subvenção autorizada por esta lei serão utilizados para aquisições de aparelhagens para a rádio comunitária mantida pela instituição subvencionada.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio, de forma a estabelecer a periodicidade dos repasses dos recursos, **destinação**, critérios de aplicação e outros aspectos formais de controle e de prestação de contas.

Art. 4º – Para a transferência dos recursos autorizados por esta Lei, a entidade beneficiária deverá proceder a abertura de uma nova conta especial, em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, os seguintes documentos:

- I – cópia da lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II – Estatuto Social devidamente registrado em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU



III – ata da reunião da Assembléia da entidade que deu posse a seus atuais dirigentes;

IV – cópia do cartão do CNPJ;

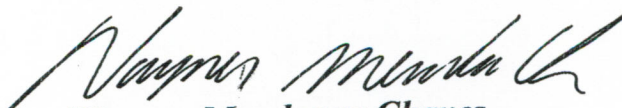
V – declaração firmada pelo Presidente da instituição, de forma a comprovar que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores;

Art. 5º – Para a subvenção autorizada por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 03 de setembro de 2007.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

